



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 113 Florianópolis, 1 de outubro de 2021.

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DIREITO A INDENIZAÇÃO E PENSÃO VITALÍCIA AOS GUARDA-VIDAS CIVIS (GVC) E BOMBEIROS COMUNITÁRIOS (BC) DO CBMSC.**

### **1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES**

- a) Definir o Processo Administrativo (PA) a fim de apurar o direito ao recebimento de Indenização e Pensão Vitalícia aos integrantes dos serviços voluntários do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, nos casos em que o nexos causal tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.
- b) Execução: Unidades Operacionais.
- c) Versão: primeira (V1).

### **2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- a) Lei Estadual Nr 13.880, de 4 de dezembro de 2006.
- b) Decreto Estadual Nr 1.333, de 16 de outubro de 2017.
- c) Lei Estadual Nr 17.202, de 19 de julho de 2017.
- d) Decreto Estadual Nr 145, de 13 de junho de 2019.
- e) Lei Estadual Nr 14.825, de 05 de agosto de 2009
- f) Portaria CBMSC Nr 333, de 07 de julho de 2021.

### **3 ENTRADA**

Processo Eletrônico tramitado do BBM contendo o requerimento solicitando benefícios e o Processo Administrativo cuja solução aponta nexos causal entre o motivo do afastamento por acidente ou enfermidade e o serviço voluntário no CBMSC.

### **4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE**

#### **4.1 Comandante-Geral do CBMSC:**

4.1.1 Publicar Portaria de Instauração do Processo Administrativo:

- a) Receber Processo Digital encaminhado pelo Comandante do BBM; e
- b) Designar em Portaria Oficial BM para Instauração do Processo Administrativo.

#### **4.2 Oficial BM encarregado do processo administrativo:**

4.2.1 Abrir Processo Administrativo:

- a) Analisar Processo Administrativo referente ao nexos causal instruído no BBM;
- b) Analisar se atende aos requisitos que ampara o direito de recebimento da indenização por invalidez permanente parcial ou total ou por óbito, nos termos do Art. 12 da Lei Estadual nº 14.825, de 2009;
- c) Analisar se atende aos requisitos que ampara o direito ao recebimento da pensão vitalícia por invalidez permanente parcial ou total ou por óbito, nos termos da Lei Estadual Nr 13.880, de

2006 (quando o voluntário for Guarda-Vidas Civil) e da Lei Estadual Nr 17.202, de 2017 (quando o voluntário for Bombeiro Comunitário);  
d) Encaminhar o voluntário à Perícia Médica Oficial do Estado para que se avalie se está ou não apto a receber os benefícios;  
e) Apurar, nos casos de indenização e pensão por óbito, a existência de dependentes e indicar o beneficiário da indenização; e  
f) Encaminhar o Processo Administrativo à Chefia da Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS) da Diretoria de Pessoal (DP), no caso da solução apontar o direito ao recebimento da indenização ou pensão por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

#### **4.3 Chefia da Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS):**

4.3.1 Providenciar o atendimento dos requisitos da Lei Estadual nº 14.825, de 2009 e demais legislação pertinente ao assunto:

- a) Analisar a avaliação e declaração da invalidez permanente, total ou parcial, emitido pela perícia oficial do Estado, quando for o caso, com seu valor devidamente fixado; e
- b) Emitir despacho conforme modelo do Anexo Único.

4.3.2 A DiSPS encaminhará toda a documentação ao Comandante-Geral do CBMSC.

#### **4.4 Comandante-Geral do CBMSC:**

4.4.1 Emitir Despacho Decisório:

- a) Elaborar Despacho Decisório;
- b) Determinar publicação em Boletim Interno;
- c) Determinar inserção como peça no Processo Digital do SGPe;
- d) Assinar a peça inserida no SGPe; e
- e) Determinar tramitação do processo para CBMSC/DLF/DIF/CCI/AP, para auditoria e pagamento no caso de pagamento de indenização:
  1. Na Aba “Tramitações” clicar em: “Ações → Encaminhar”;
  2. Motivo tramitação: 35 - para providências - Clicar em “Gerar peça de tramitação na pasta digital”;
  3. Encaminhamento: para providências;
  4. Clicar em “Assinar dados”;
  5. Tarefa: Encaminhar para outro setor;
  6. Setor: CBMSC/DLF/DIF/CCI/AP (Obs: não encaminhar para usuário específico, apenas para o setor); e
  7. Clicar em “Encaminhar”.

4.4.2 Determinar tramitação do processo para SEA/GABS, para publicação no Diário Oficial do Estado e implementação do benefício da pensão vitalícia.

#### **4.5 Oficial BM encarregado do processo administrativo:**

4.5.1 Providenciar notificação ao beneficiário via canais de comando:

- a) Notificar solução do processo ao beneficiário; e
- b) Orientar ao beneficiário a abertura de “Aviso de Sinistro” junto a seguradora, de acordo com as orientações específicas da contratada, para requerimento da Indenização.  
Obs.: No Aviso de Sinistro somente poderá ser requerida a indenização já deferida no Processo Administrativo.

### **5 SAÍDAS**

- a) Comprovantes de pagamentos da indenização inserido no SGPe; e

b) Publicação do direito à pensão vitalícia no DOE.

## **6 ANEXO**

a) ANEXO A - Modelo de despacho DiSPS.

b) ANEXO B- Modelo de Despacho Decisório do CmtG.

Florianópolis-SC, 1 de outubro de 2021.

**Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

## ANEXO A

### MODELO DE DESPACHO DiSPS

#### DESPACHO

Senhor Comandante-Geral do CBMSC,

O Guarda-vidas Civil/Bombeiro Comunitário André Maral, CPF xxxxxxxx, ingressou com o requerimento para recebimento de Indenização OU Pensão Vitalícia devido ao seu afastamento ou enfermidade ter nexos causais com a sua atividade, conforme requerimento anexo.

O Processo Administrativo XXXX, teve como solução a relação de nexos causais entre o motivo do afastamento por acidente ou enfermidade e o serviço voluntário no CBMSC, recebendo o seguinte parecer da Perícia Médica Oficial do Estado: "xx"

**Na lei 13880 de 4 de dezembro de 2006: (GVC)**

**Art. 7º O Estado providenciará para os guarda-vidas civis voluntários:**

**§ 1º O Estado concederá para os guarda-vidas civis voluntários os benefícios de que trata a Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, bem como pensão vitalícia em caso de invalidez permanente total ou parcial e, em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.**

**Na lei 17202 de 19 de julho de 2017: (BC)**

**Art. 7º O Estado concederá aos bombeiros comunitários, em função de eventuais afastamentos decorrentes de enfermidade ou acidentes que ocorram no desenvolvimento de suas atividades, na forma do regulamento desta Lei: § 1º O Estado também concederá aos bombeiros comunitários:**

**I - os benefícios de que trata a Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009;**

**II - pensão vitalícia em caso de invalidez permanente total ou parcial; e**

**III - em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.**

Acerca do pedido formulado, a Lei nº 14.825, de 05 de agosto de 2009, estabelece:

**"Art. 1º Fica instituída aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial."**

**Parágrafo único. O Sistema de Segurança Pública é composto pelos seguintes quadros de pessoal:**

**I - Grupo Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar;**

**(...)**

**(INVALIDEZ) Art. 5º Corresponderá ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização devida para os casos de invalidez permanente ocasionada pela perda total:**

**I - da visão de ambos os olhos;**

**II - do uso de ambos os membros superiores;**

**III - do uso de ambos os membros inferiores;**

**IV - do uso de ambas as mãos;**

**V - do uso de um membro inferior e um membro superior;**

**VI - do uso de uma das mãos e de um dos pés; e**

**VII - do uso de ambos os pés.**

**Parágrafo único. Aplica-se o valor previsto no caput deste artigo para o caso de invalidez permanente ocasionada por alienação mental total e incurável.**

**Art. 6º Para os casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização será apurado pela aplicação do percentual fixado para a respectiva lesão no Anexo Único desta Lei sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."**

**(ÓBITO) Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará aos seus herdeiros, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil, indenização correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Nesse sentido, após análise do caso concreto e da legislação aplicável, infere-se que o Guarda-Vidas Civil/Bombeiro Comunitário os requisitos necessários para o que requer.

**Face ao exposto, opino pelo deferimento.**

Por estas razões, submeto a presente análise à apreciação de V. Sª para conhecimento e providências que o caso requer, opinando pelo deferimento do pedido formulado, visto que preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14825/09, Lei nº 13.880/06 e Lei 17.202/17.

Florianópolis, 27 de abril de 2021.

**1º Ten BM ANDRE PEREIRA CANEVER**  
Chefe da DiSPS/DP

## ANEXO B

### MODELO DE DESPACHO CMTG

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 02/2020 Em 12 de janeiro de 2020

**PROCESSO:** [SGPe xxxx/xx]

**ASSUNTO:** Requerimento de indenização por óbito

1. Processo originário de Requerimento de Salésio Silva, sob CPF nº 342.370.000-91, e Maria Vieira, sob CPF nº 000.221.669-80, progenitores do Bombeiro Comunitário (ou Guarda-Vidas Civil) CPF nº 000.221.009-30 João da Silva, que requerem Indenização por Óbito.
2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pela requerente, dou o seguinte

#### DESPACHO

- a. Acolho a conclusão do 1º Ten BM Andre Pereira Canever, Chefe da DiSPS, o qual opina pelo deferimento do pleito dos requerentes Salésio Silva e Maria Vieira.
- b. Determino à DiSPS/DP que encaminhe à DLF para o pagamento da indenização pelo óbito à Salésio Silva, sob CPF nº 342.370.899-91, e Maria Vieira, sob CPF nº 000.221.669-80.
- c. Determino a publicação em Boletim Interno;

Florianópolis, 26 de janeiro de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0FV6KR38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HILTON DE SOUZA ZEFERINO** (CPF: 000.XXX.359-XX) em 04/10/2021 às 21:28:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:10:50 e válido até 28/02/2119 - 14:10:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMDEyM18yMDE2MV8yMDIxXzBGVjZLUjM4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00020123/2021** e o código **0FV6KR38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.